

## LEI MUNICIPAL Nº2.226, DE 14 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de Shopping Centers, Centros Comerciais e Supermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo com até 02 anos, no âmbito do Município de Rio Branco".

O **Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre**, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica assegurada a gestante e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 02 (dois) anos a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) do total das vagas em estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais e supermercados.

**§1º** – As especificações técnicas de desenho e traçado das vagas referidas no caput deste artigo deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes.

**§2º** – Para utilizar as vagas referidas no caput deste artigo, os veículos deverão estar identificados com adesivo fornecido por órgão de trânsito.

**§3º** – As vagas referidas no caput deste artigo deverão localizar-se próximas dos acessos a shopping centers, centros comerciais e supermercados.

**Art. 2º**- O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores à multa diária de 5 (CINCO) UFMRB (Unidade Fiscal do Município de Rio Branco), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 3º-** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 14 de março de 2017.

**Manuel Marcos**  
Presidente

Publicada no D.O.E nº 12.012 de 15/03/2017.  
Pág. 63